

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2023

Súmula: Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Santa Fé, por parte dos Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial e dá providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios ou locados, somente poderão ser requisitados por Vereadores, Funcionários e para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público, desde que por motivo devidamente justificado.

§1º Os Vereadores poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

§2º Os funcionários poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação e deverão respeitar o disposto no artigo 8º.

§3º O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III. por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

Art. 2º Para utilização do veículo oficial para uso do vereador ou por servidor da Câmara, exigir-se-á autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 3º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por funcionários efetivos e por Vereadores devidamente habilitados e desde que não haja ocupantes do cargo de motorista, do quadro de cargos da Câmara Municipal de Santa Fé.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

- II. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- III. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos Vereadores e Funcionários, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";
- V. não fumar no interior do veículo.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. comunicar a Presidência da Câmara sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 7º Aos condutores dos veículos da Câmara Municipal cabe as seguintes obrigações funcionais:

- I. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II. operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III. cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V. comunicar por escrito a Presidência da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI. não estacionar em locais proibidos;
- VII. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

- VIII. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X. manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XIII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV. manter a discricão na companhia e em atos nos quais esteja;
- XV. não sair dos limites do município sem a "Requisição do Veículo", devidamente autorizada;
- XVI. cabe ao condutor de cada veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

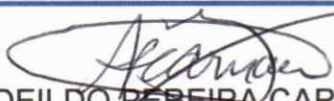
- I. solicitar a autorização por meio da "Requisição do Veículo", junto a Presidência da Câmara, com a devida antecedência;
- II. o solicitante deverá preencher a requisição constando:
 - a) município de destino;
 - b) local visitado no destino;
 - c) motivo da viagem;
 - d) data da viagem;
 - e) assinar.
- III. devolver a requisição devidamente preenchida e assinada a Presidência da Câmara para autorização;
- IV. com a cópia da requisição autorizada, solicitar o adiantamento de numerários no Departamento competente, de acordo com a legislação própria;
- IV. no retorno preencher junto a Presidência da Câmara a quilometragem de saída e retorno, horário de saída e retorno, entregar comprovantes que justifiquem a viagem e prestar contas junto a Presidência da Câmara.

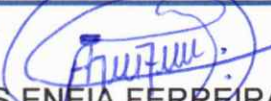
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Fermino de Souza aos 02 dias do mês de outubro de 2.023.

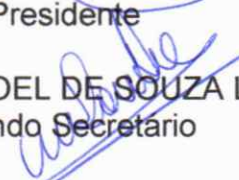
Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69


ADEILDO PEREIRA CARNAÚBA
Presidente


CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA
Vice Presidente


ROSA MARIA DE SOUZA
Primeira Secretária


MANOEL DE SOUZA LIMA
Segundo Secretário

Número: 247

Data: 21/11/2023 Hora: 09:22:50

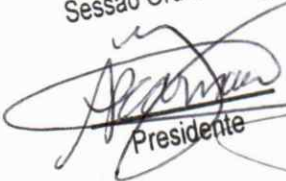
Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL

Requerente: ADEILDO PEREIRA CARNAUBA

Assunto: 625 Projeto de Resolução

Compl.: nº 002/2023 - Regulamenta o Uso de Veículo Oficial

Aprovado em única discussão e votação
por unanimidade
Sessão Ordinária do dia 18/11/2023


Presidente


1ª Secretária